

# A NOVA LEX MERCATORIA E SUA FUNÇÃO NA REGULAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO

## THE NEW LEX MERCATORIA AND ITS ROLE IN THE REGULATION OF CONTEMPORARY INTERNATIONAL TRADE

Artigo submetido em 30 de março de 2026

Artigo aprovado em 02 de abril de 2026

Artigo publicado em 02 de abril de 2026

### Cognitio Juris

Volume 16 - Número 59 - 2026

ISSN 2236-3009

### Autor(es):

André Santana de Souza[1]

**Resumo:** O presente artigo analisa a evolução da *lex mercatoria* no contexto do direito do comércio internacional, destacando sua relevância como instrumento normativo transnacional. Parte-se da compreensão de que a globalização econômica impôs limites ao modelo estatal clássico de regulação, abrindo espaço para mecanismos jurídicos flexíveis e descentralizados. Nesse cenário, a nova *lex mercatoria* emerge como um conjunto de normas construídas a partir da prática comercial internacional, decisões arbitrais e instrumentos

contratuais. O estudo examina suas fontes, características e implicações, especialmente no que se refere à autonomia privada e à governança global das relações econômicas. Conclui-se que a *lex mercatoria* desempenha papel fundamental na harmonização das práticas comerciais internacionais, sem, contudo, afastar completamente a influência dos ordenamentos jurídicos estatais.

**Palavras-chave:** *lex mercatoria*; comércio internacional; direito econômico; arbitragem; globalização.

**Abstract:** This article analyzes the evolution of *lex mercatoria* within the framework of international trade law, highlighting its relevance as a transnational normative instrument. It is based on the premise that economic globalization has exposed the limitations of the traditional state-centered model of regulation, thereby creating space for more flexible and decentralized legal mechanisms. In this context, the new *lex mercatoria* emerges as a set of norms developed from international commercial practices, arbitral decisions, and contractual instruments. The study examines its sources, characteristics, and implications, particularly with regard to private autonomy and the global governance of economic relations. It concludes that *lex mercatoria* plays a fundamental role in harmonizing international commercial practices, while not entirely displacing the influence of domestic legal systems.

**Keywords:** *lex mercatoria*; international trade; economic law; arbitration; globalization.

## 1. Introdução

A intensificação das relações econômicas internacionais, impulsionada pelo fenômeno da globalização, produziu transformações profundas na estrutura do comércio mundial e, por consequência, nos modelos jurídicos destinados à sua disciplina. A ampliação dos fluxos transnacionais de capitais, mercadorias, serviços e tecnologias revelou, com maior nitidez, a insuficiência do paradigma jurídico tradicional fundado exclusivamente na centralidade do Estado nacional. Esse modelo, historicamente construído sobre a ideia de soberania territorial

e sobre a produção estatal monopolizada do Direito, mostrou-se progressivamente incapaz de acompanhar a velocidade, a tecnicidade e a complexidade das operações econômicas contemporâneas, marcadas por cadeias produtivas globalizadas, multiplicidade de agentes econômicos e interações negociais que frequentemente atravessam diversos ordenamentos jurídicos de forma simultânea.

Nesse cenário, a regulação das relações comerciais internacionais passou a exigir instrumentos normativos mais flexíveis, dinâmicos e adaptáveis às exigências do mercado global. A rigidez dos sistemas estatais, associada à diversidade legislativa entre países, à lentidão dos processos de harmonização formal e à dificuldade de solução uniforme de controvérsias, fomentou o fortalecimento de mecanismos normativos não estatais, construídos a partir da prática reiterada dos próprios agentes do comércio internacional. É justamente nesse contexto que adquire especial relevância a chamada *lex mercatoria*, expressão que designa um conjunto de princípios, usos, costumes, cláusulas padronizadas, regras contratuais, decisões arbitrais e instrumentos normativos de caráter transnacional que se desenvolvem no âmbito das relações comerciais internacionais e que buscam fornecer maior racionalidade, previsibilidade e segurança às transações econômicas globais.

A nova *lex mercatoria* não deve ser compreendida como simples repetição histórica da antiga *law merchant* medieval, embora guarde com ela certo vínculo conceitual. Enquanto a experiência medieval correspondia a um direito costumeiro dos mercadores, surgido da prática comercial nas feiras e rotas de comércio europeias, a nova *lex mercatoria* apresenta feições mais sofisticadas e complexas, próprias de uma economia globalizada e financeirizada. Ela se manifesta em um ambiente normativo plural, no qual a produção jurídica deixa de ser monopólio exclusivo do Estado e passa a envolver organizações internacionais, câmaras arbitrais, associações empresariais, instituições financeiras, organismos de padronização e os próprios operadores econômicos. Essa nova configuração revela um fenômeno de descentralização normativa, em que a juridicidade emerge também de espaços transnacionais de regulação, construídos a partir da funcionalidade econômica e

da necessidade de coordenação eficiente das práticas comerciais.

Sob esse prisma, a *lex mercatoria* pode ser entendida como expressão do pluralismo jurídico contemporâneo no domínio econômico. Sua existência desafia concepções clássicas do Direito baseadas em critérios estritamente estatais de validade normativa, ao evidenciar que, no comércio internacional, a regulação jurídica frequentemente decorre de uma combinação entre normas estatais, convenções internacionais, princípios gerais do direito, usos comerciais e regras privadas de aceitação generalizada. A centralidade da autonomia privada desempenha, aqui, papel determinante. Os agentes econômicos, ao elegerem padrões contratuais, escolherem meios alternativos de resolução de disputas e incorporarem regras transnacionais aos seus negócios, participam ativamente da conformação do regime jurídico aplicável às suas relações. Desse modo, a *lex mercatoria* não é apenas um produto espontâneo do mercado, mas também resultado de uma construção normativa funcional, orientada à eficiência, à uniformização de práticas e à redução dos custos de transação.

A relevância desse fenômeno decorre, em grande parte, da capacidade da *lex mercatoria* de oferecer respostas mais adequadas às exigências do comércio internacional do que muitos sistemas jurídicos internos. Em operações transnacionais complexas, a submissão exclusiva a um direito nacional pode gerar incertezas, assimetrias e dificuldades práticas, sobretudo quando as partes pertencem a países distintos e não desejam subordinar a relação contratual ao ordenamento de apenas um deles. A *lex mercatoria*, nesse contexto, aparece como alternativa apta a mitigar esses problemas, ao fornecer um corpo normativo mais neutro, tecnicamente especializado e vocacionado à circulação internacional. A busca por neutralidade, aliás, constitui um de seus traços mais valorizados, pois contribui para afastar resistências ligadas à soberania estatal e para fomentar um ambiente de maior confiança nas relações negociais internacionais.

Não obstante suas virtudes funcionais, a *lex mercatoria* permanece objeto de intenso debate doutrinário. Uma das principais controvérsias diz respeito à sua natureza jurídica e à sua

própria juridicidade. Para alguns autores, trata-se de verdadeiro sistema normativo autônomo, dotado de coerência interna e capacidade regulatória suficiente para disciplinar relações comerciais internacionais independentemente do apoio direto de um Estado específico. Para outros, contudo, a *lex mercatoria* não passaria de um conjunto heterogêneo de práticas e standards contratuais, cuja eficácia dependeria, em última instância, do reconhecimento por ordens jurídicas estatais ou por instituições arbitrais. Essa controvérsia revela um ponto central do debate contemporâneo: a tensão entre soberania estatal e normatividade transnacional. Em outras palavras, discute-se até que ponto é possível admitir a existência de um direito do comércio internacional relativamente autônomo, produzido fora das estruturas legislativas tradicionais, mas ainda assim dotado de eficácia, legitimidade e pretensão regulatória.

As fontes da nova *lex mercatoria* evidenciam a complexidade desse processo. Elas não se resumem a costumes mercantis, mas abrangem um amplo espectro normativo, que inclui princípios gerais do comércio internacional, contratos-tipo, cláusulas uniformes, codificações privadas, regras elaboradas por organismos internacionais e a própria jurisprudência arbitral. Instrumentos como os Princípios UNIDROIT sobre Contratos Comerciais Internacionais e as regras da Câmara de Comércio Internacional figuram entre os exemplos mais expressivos desse universo normativo. Tais instrumentos, embora nem sempre possuam caráter estatal ou convencional em sentido estrito, exercem forte influência prática na conformação das relações comerciais, seja por incorporação contratual direta, seja por sua utilização como critério interpretativo em arbitragens e litígios transnacionais. A repetida utilização desses padrões consolida expectativas normativas e reforça sua autoridade no mercado internacional.

A arbitragem internacional ocupa, nesse contexto, posição central para a operacionalização da *lex mercatoria*. Isso porque ela funciona como espaço privilegiado de recepção, desenvolvimento e aplicação dessas normas transnacionais. Ao contrário da jurisdição estatal, frequentemente vinculada a regras rígidas de direito internacional privado e a

ordenamentos nacionais específicos, a arbitragem permite maior abertura à autonomia da vontade das partes e à escolha de regras não estatais para reger o mérito das controvérsias. Com isso, fortalece-se a possibilidade de aplicação da *lex mercatoria* como direito material do contrato ou como conjunto de princípios interpretativos e integrativos. A jurisprudência arbitral, por sua vez, contribui para densificar o conteúdo dessas normas, formando um corpo decisório que, embora não estruturado nos moldes da precedência judicial estatal, influencia fortemente a prática comercial internacional e reforça a coesão do sistema.

A relação entre a *lex mercatoria* e a autonomia privada é, portanto, um dos eixos centrais de sua compreensão. Em grande medida, a força normativa desse fenômeno decorre da liberdade conferida às partes para escolher o regime jurídico aplicável aos seus contratos e mecanismos de solução de disputas. A autonomia privada, entretanto, não atua em um vazio normativo absoluto. Ela é exercida dentro de limites, especialmente aqueles ligados à ordem pública, às normas imperativas e à proteção de valores fundamentais reconhecidos pelos Estados e pela comunidade internacional. Por isso, a *lex mercatoria* não elimina o papel do direito estatal, mas convive com ele em uma relação de complementaridade, tensão e, por vezes, dependência recíproca. A sua eficácia prática depende, em muitos casos, do reconhecimento por tribunais arbitrais e da posterior cooperação das jurisdições nacionais, sobretudo na execução de sentenças arbitrais e no controle de validade de convenções de arbitragem.

A análise da nova *lex mercatoria* exige, assim, a superação de visões simplificadoras que a reduzam, de um lado, a um direito totalmente autônomo e desvinculado do Estado, ou, de outro, a uma mera coleção desordenada de práticas mercantis sem densidade jurídica. O fenômeno deve ser compreendido como manifestação de uma ordem normativa transnacional funcionalmente orientada à disciplina do comércio internacional, cuja legitimidade e eficácia decorrem tanto da sua adequação às necessidades do mercado quanto de sua interação com estruturas jurídicas estatais e internacionais. Essa perspectiva permite perceber que a regulação do comércio internacional, no mundo contemporâneo, é

necessariamente policêntrica, plural e marcada pela coexistência de múltiplos centros produtores de normatividade.

Nesse contexto, o objetivo deste artigo consiste em analisar a nova *lex mercatoria* como instrumento normativo do comércio internacional, investigando suas principais fontes, suas características estruturais e sua relação com a autonomia privada e com os mecanismos de regulação jurídica. Busca-se, assim, compreender em que medida a *lex mercatoria* pode ser considerada um verdadeiro corpo normativo transnacional, apto a disciplinar relações comerciais internacionais com relativo grau de autonomia, bem como identificar seus limites teóricos e práticos em face da soberania estatal, da ordem pública e das exigências de segurança jurídica. Mais do que descrever um conjunto de regras dispersas, pretende-se examinar criticamente a *lex mercatoria* como um dos fenômenos mais significativos da transformação contemporânea do Direito em um cenário de globalização econômica e pluralismo normativo.

## **2. A construção histórica e conceitual da *lex mercatoria***

A *lex mercatoria* não constitui fenômeno recente no desenvolvimento histórico do Direito, sendo possível identificar suas raízes nas práticas comerciais medievais que floresceram especialmente a partir do renascimento urbano e da intensificação das rotas mercantis europeias entre os séculos XI e XV. Nesse período, diante da fragmentação política e da diversidade de ordenamentos locais, os mercadores passaram a desenvolver um conjunto próprio de regras destinadas a disciplinar suas relações comerciais, independentemente das legislações territoriais. Esse sistema normativo, essencialmente consuetudinário, baseava-se na reiterada prática comercial, na confiança recíproca entre os agentes econômicos e na centralidade do princípio da boa-fé, que funcionava como eixo estruturante das relações negociais. A antiga *law merchant*, assim, apresentava-se como um direito funcional, voltado à celeridade, à previsibilidade e à segurança das transações, características indispensáveis para o desenvolvimento do comércio em um ambiente de elevada incerteza jurídica.

A relevância histórica desse modelo reside no fato de ter constituído uma das primeiras manifestações de um direito de vocação transnacional, ainda que embrionária, no qual a produção normativa não estava centralizada no Estado, mas emergia da prática social dos próprios agentes econômicos. A jurisdição mercantil medieval, exercida por tribunais corporativos ou por juízes especializados, contribuía para a uniformização das decisões e para a consolidação de padrões normativos compartilhados, reforçando a ideia de um direito autônomo do comércio, relativamente independente das estruturas políticas locais.

Na contemporaneidade, observa-se o ressurgimento desse fenômeno sob novas bases, profundamente influenciadas pela globalização econômica e pela complexidade das relações comerciais internacionais. A chamada “nova *lex mercatoria*” não se limita mais aos costumes mercantis tradicionais, mas incorpora uma pluralidade de fontes normativas que refletem a diversidade e a sofisticação do comércio global. Entre essas fontes, destacam-se princípios gerais do direito comercial internacional, contratos-tipo, cláusulas padronizadas, regras elaboradas por organizações internacionais, instrumentos de soft law, decisões arbitrais e práticas reiteradas de mercado. Essa multiplicidade de fontes revela um processo de descentralização normativa, no qual a produção do Direito se distribui entre diferentes centros — estatais e não estatais —, formando um sistema jurídico plural e policêntrico.

Diferentemente do modelo clássico medieval, que se desenvolvia em um contexto de relativa autonomia em relação aos ordenamentos locais, a nova *lex mercatoria* não se apresenta como sistema jurídico isolado ou excludente, mas convive com os ordenamentos estatais em uma relação de complementaridade e interação. Essa coexistência evidencia que o direito do comércio internacional contemporâneo não pode ser compreendido a partir de uma lógica dicotômica entre direito estatal e direito não estatal, mas sim como resultado de uma articulação complexa entre diferentes níveis normativos. A *lex mercatoria*, nesse sentido, atua frequentemente como direito aplicável por escolha das partes, como critério interpretativo ou como fonte integradora em lacunas contratuais, sendo reconhecida e operacionalizada, em grande medida, no âmbito da arbitragem internacional.

Sua principal característica reside justamente na natureza transnacional, voltada à regulação de relações jurídicas que ultrapassam as fronteiras estatais e que demandam soluções normativas capazes de superar as limitações dos sistemas jurídicos nacionais. Essa vocação transnacional permite à *lex mercatoria* oferecer maior uniformidade e previsibilidade às relações comerciais, reduzindo conflitos de leis e proporcionando um ambiente mais estável para a realização de negócios internacionais. Ao mesmo tempo, sua flexibilidade normativa possibilita uma adaptação mais rápida às transformações do mercado, característica particularmente relevante em um cenário de constante inovação tecnológica e intensificação das trocas econômicas globais.

Contudo, essa configuração também suscita importantes debates teóricos e práticos, especialmente no que diz respeito à sua legitimidade, à sua autonomia em relação ao direito estatal e aos limites de sua aplicação. A nova *lex mercatoria* desafia concepções clássicas de soberania e de produção normativa, ao evidenciar que o Direito, no contexto do comércio internacional, pode emergir de fontes plurais e operar em um espaço jurídico que transcende o Estado. Ainda assim, sua eficácia prática permanece, em grande medida, condicionada à interação com os ordenamentos nacionais, especialmente no que se refere ao reconhecimento e à execução de decisões arbitrais e à observância de normas de ordem pública.

Dessa forma, a evolução histórica da *lex mercatoria* revela um movimento de continuidade e transformação: continuidade, na medida em que preserva a ideia de um direito do comércio fundado na prática e na autonomia dos agentes econômicos; e transformação, ao incorporar novas fontes, novas instituições e novas formas de regulação, adequadas à complexidade do comércio internacional contemporâneo. Trata-se, portanto, de fenômeno jurídico dinâmico, cuja compreensão exige uma abordagem que considere simultaneamente sua dimensão histórica, sua estrutura normativa e seu papel no cenário atual de pluralismo jurídico e globalização econômica.

### 3. Fontes da nova *lex mercatoria*

A nova *lex mercatoria* estrutura-se a partir de um conjunto heterogêneo e policêntrico de fontes normativas, cuja formação não decorre de um único centro de produção jurídica, mas da interação dinâmica entre práticas reiteradas, aceitação pelos agentes econômicos e reconhecimento funcional no âmbito do comércio internacional. Diferentemente dos sistemas jurídicos estatais, marcados por hierarquia normativa e centralização legislativa, a *lex mercatoria* caracteriza-se por sua natureza fluida e evolutiva, na qual a juridicidade emerge da prática e da funcionalidade econômica. Trata-se, portanto, de um sistema normativo que se consolida não apenas pela formalidade de sua criação, mas, sobretudo, pela eficácia prática e pela adesão dos operadores do comércio internacional.

Nesse contexto, os costumes comerciais internacionais desempenham papel fundamental como uma das bases mais tradicionais e persistentes da *lex mercatoria*. Esses costumes resultam da repetição constante de determinadas práticas no âmbito das relações comerciais transnacionais, acompanhadas da convicção, por parte dos agentes econômicos, de que tais práticas são juridicamente obrigatórias. Não se trata, portanto, de meros hábitos comerciais desprovidos de normatividade, mas de verdadeiras regras de conduta que orientam o comportamento dos participantes do mercado global. A relevância dos costumes reside na sua capacidade de conferir previsibilidade e estabilidade às relações comerciais, funcionando como critérios interpretativos e integrativos dos contratos internacionais, especialmente em situações de lacuna normativa ou de ambiguidade contratual. Além disso, os costumes contribuem para a uniformização das práticas comerciais em um ambiente marcado pela diversidade de ordenamentos jurídicos, reduzindo incertezas e custos de transação.

Paralelamente, as decisões arbitrais assumem papel central na consolidação e no desenvolvimento da nova *lex mercatoria*, constituindo importante fonte de densificação normativa. A arbitragem internacional, ao se afirmar como principal mecanismo de resolução de controvérsias no comércio transnacional, cria um espaço institucional propício à aplicação

e à construção de normas não estatais. As decisões proferidas por tribunais arbitrais, especialmente aquelas reiteradas em casos semelhantes, contribuem para a formação de padrões interpretativos e para a consolidação de princípios jurídicos aplicáveis às relações comerciais internacionais. Ainda que a arbitragem não opere sob um sistema formal de precedentes vinculantes, como ocorre em algumas jurisdições estatais, a repetição de entendimentos e a circulação dessas decisões no meio jurídico e empresarial conferem-lhes autoridade persuasiva significativa. Ademais, a especialização técnica dos árbitros e a flexibilidade procedimental característica da arbitragem favorecem a aplicação de normas transnacionais e a adaptação das decisões às especificidades do comércio internacional, reforçando o caráter funcional da *lex mercatoria*.

Outro elemento essencial na conformação da nova *lex mercatoria* é o papel desempenhado pelos contratos internacionais, que assumem verdadeira função normativa no âmbito das relações comerciais transnacionais. Por meio do exercício da autonomia privada, as partes não apenas disciplinam suas obrigações recíprocas, mas também contribuem para a construção de padrões normativos amplamente aceitos no mercado. A incorporação de cláusulas padronizadas, a adoção de contratos-tipo e a utilização de modelos contratuais amplamente difundidos constituem mecanismos relevantes de uniformização das práticas comerciais. Esses instrumentos, ao serem reiteradamente utilizados, passam a refletir expectativas normativas compartilhadas, influenciando a interpretação de contratos e a resolução de litígios. Nesse sentido, os contratos deixam de ser meros instrumentos individuais de regulação e passam a desempenhar papel estruturante na formação da *lex mercatoria*, funcionando como veículos de circulação de normas transnacionais e como expressão concreta da autonomia privada no comércio internacional.

A interação entre essas fontes — costumes, decisões arbitrais e contratos — evidencia a complexidade e a dinamicidade da nova *lex mercatoria*, que se desenvolve a partir de um processo contínuo de retroalimentação entre prática, interpretação e institucionalização. Esse modelo normativo, embora desprovido de centralização formal, revela elevada

capacidade de adaptação às exigências do comércio internacional, oferecendo soluções flexíveis e tecnicamente adequadas às necessidades dos agentes econômicos. Ao mesmo tempo, a pluralidade de suas fontes levanta importantes questões relativas à segurança jurídica, à legitimidade e aos limites de sua aplicação, especialmente quando confrontada com normas imperativas de ordenamentos estatais. Ainda assim, é inegável que a nova *lex mercatoria*, ao se consolidar como sistema normativo funcional e transnacional, desempenha papel fundamental na regulação das relações comerciais globais, refletindo a transformação contemporânea do Direito em um cenário de crescente interdependência econômica e pluralismo jurídico.

#### **4. Lex mercatoria, autonomia privada e regulação global**

A nova *lex mercatoria* está profundamente associada ao fortalecimento da autonomia privada nas relações econômicas internacionais. Os agentes econômicos passam a exercer papel ativo na criação e aplicação das normas que regem suas relações.

Esse fenômeno reflete uma transformação na lógica da regulação jurídica, marcada pela descentralização e pela pluralidade de fontes normativas.

Contudo, a expansão da *lex mercatoria* não implica a completa superação do Estado. Os ordenamentos jurídicos nacionais continuam a desempenhar funções essenciais, como a garantia da ordem pública e a execução de decisões arbitrais.

Assim, observa-se uma convivência entre diferentes níveis de regulação, em que normas estatais e transnacionais interagem de forma dinâmica.

#### **5. A função da lex mercatoria no comércio internacional contemporâneo**

No cenário contemporâneo, marcado pela intensificação das trocas econômicas transnacionais e pela crescente complexidade das operações comerciais, a *lex mercatoria* assume papel de significativa relevância na facilitação e racionalização do comércio

internacional. Sua principal contribuição reside na capacidade de promover maior uniformidade e previsibilidade nas relações econômicas globais, mitigando os efeitos fragmentários decorrentes da pluralidade de ordenamentos jurídicos nacionais. Ao oferecer um conjunto de princípios, práticas e standards amplamente reconhecidos pelos agentes do mercado, a *lex mercatoria* reduz a incerteza jurídica inerente às transações internacionais e contribui para a diminuição dos custos de negociação e de resolução de conflitos, elementos essenciais para a eficiência econômica em um ambiente globalizado.

Essa função uniformizadora não decorre de um processo formal de codificação estatal, mas da consolidação progressiva de práticas reiteradas e aceitas no âmbito do comércio internacional. A previsibilidade proporcionada por esse sistema normativo advém, em grande medida, da expectativa compartilhada pelos agentes econômicos de que determinadas regras e padrões serão observados nas relações negociais, independentemente do ordenamento jurídico nacional envolvido. Nesse sentido, a *lex mercatoria* atua como mecanismo de coordenação normativa, facilitando a interação entre sujeitos situados em diferentes contextos jurídicos e culturais, e contribuindo para a construção de um ambiente de confiança mútua, indispensável à expansão do comércio internacional.

Outro aspecto que reforça a relevância da *lex mercatoria* diz respeito à sua flexibilidade estrutural. Diferentemente dos ordenamentos estatais, frequentemente caracterizados por maior rigidez normativa e por processos legislativos mais lentos, a *lex mercatoria* apresenta elevada capacidade de adaptação às constantes transformações do mercado global. Essa adaptabilidade decorre de sua própria forma de produção normativa, baseada na prática, na experiência e na necessidade funcional dos agentes econômicos. Em um cenário de rápida inovação tecnológica, de surgimento de novos modelos de negócio e de reconfiguração contínua das cadeias produtivas, a flexibilidade normativa constitui vantagem significativa, permitindo que a regulação acompanhe, com maior proximidade, a dinâmica do comércio internacional.

Entretanto, essa mesma flexibilidade que representa um de seus principais atributos também suscita importantes questionamentos sob o ponto de vista da legitimidade e da segurança jurídica. A ausência de um sistema formal centralizado de produção normativa, bem como a inexistência de uma autoridade única responsável pela validação e aplicação das regras, levanta dúvidas quanto aos critérios de reconhecimento e à consistência interna da *lex mercatoria*. A diversidade de suas fontes e a informalidade de muitos de seus instrumentos podem gerar incertezas quanto ao conteúdo das normas aplicáveis, especialmente em situações de conflito ou de lacuna normativa.

Além disso, a legitimidade da *lex mercatoria* é frequentemente questionada à luz de preocupações relacionadas à assimetria de poder entre os agentes econômicos. Em um ambiente em que grandes corporações multinacionais coexistem com empresas de menor porte ou com países em desenvolvimento, a capacidade de influenciar a formação e a aplicação de normas transnacionais pode não estar igualmente distribuída. Essa desigualdade potencial pode comprometer a equidade das relações comerciais e levantar questionamentos quanto à justiça material das soluções oferecidas por esse sistema normativo. Nesse sentido, a ausência de mecanismos formais de controle democrático e de participação institucionalizada na produção dessas normas constitui ponto sensível no debate contemporâneo.

Por conseguinte, a análise da *lex mercatoria* no cenário atual revela uma tensão estrutural entre eficiência econômica e segurança jurídica, bem como entre autonomia privada e legitimidade normativa. Se, por um lado, a *lex mercatoria* se apresenta como instrumento eficaz para a facilitação do comércio internacional, oferecendo soluções flexíveis e adaptáveis às exigências do mercado, por outro, sua natureza descentralizada e sua dependência da prática econômica suscitam desafios relevantes quanto à previsibilidade, à coerência e à equidade de sua aplicação. A compreensão desse fenômeno, portanto, exige uma abordagem equilibrada, capaz de reconhecer suas potencialidades sem desconsiderar os limites e riscos associados à sua utilização no contexto do comércio internacional

contemporâneo.

## **6. A legitimidade e os limites da *lex mercatoria* no direito contemporâneo**

A consolidação da *lex mercatoria* como instrumento normativo do comércio internacional suscita, inevitavelmente, o debate acerca de sua legitimidade jurídica e de seus limites de atuação. Embora se reconheça sua funcionalidade prática e sua crescente aceitação no cenário internacional, permanece a indagação central: pode um conjunto normativo não estatal ser considerado efetivamente direito?

A doutrina não é uniforme a esse respeito. A própria construção teórica da *lex mercatoria* deu origem a correntes distintas: aquelas que reconhecem sua autonomia jurídica plena, aquelas que a rejeitam como sistema jurídico e aquelas que adotam posição intermediária, admitindo sua existência como complemento ao direito estatal. Essa pluralidade de entendimentos revela que a questão não é meramente técnica, mas profundamente estrutural, envolvendo a própria concepção de direito.

Para os defensores de sua autonomia, como Berthold Goldman, a *lex mercatoria* constitui verdadeira ordem jurídica independente, fundada na prática reiterada da comunidade internacional de mercadores e dotada de mecanismos próprios de aplicação, especialmente por meio da arbitragem. Nesse sentido, a legitimidade não decorre da atuação estatal, mas do reconhecimento e da adesão espontânea dos atores econômicos internacionais, que passam a observar tais regras como obrigatórias.

Por outro lado, autores como Paul Lagarde adotam uma postura mais crítica, questionando a suficiência da *lex mercatoria* como sistema jurídico autônomo. Para essa corrente, sua aplicação dependeria, em última análise, da vontade das partes ou do reconhecimento pelos sistemas jurídicos estatais, o que impediria sua completa independência. Assim, a *lex mercatoria* não seria propriamente um ordenamento jurídico, mas um conjunto de práticas incorporadas ao direito por meio da autonomia privada.

Essa tensão entre autonomia e dependência revela um ponto fundamental: a *lex mercatoria* não se desenvolve em oposição absoluta ao Estado, mas em um espaço de interação e complementaridade. Como observa a doutrina, sua expansão está diretamente ligada à incapacidade dos ordenamentos internos de oferecer respostas adequadas às demandas do comércio internacional, especialmente diante da complexidade e da velocidade das relações econômicas globais .

Todavia, a ausência de uma estrutura institucional centralizada impõe limites relevantes à *lex mercatoria*. Diferentemente do direito estatal, que conta com mecanismos formais de produção normativa e de coerção, a *lex mercatoria* depende essencialmente da adesão voluntária e da pressão econômica exercida pela comunidade de mercadores. Sua eficácia decorre, em grande medida, da necessidade de inserção no mercado internacional, o que pode gerar situações de assimetria entre os agentes econômicos.

Além disso, a expansão da autonomia privada no comércio internacional levanta preocupações quanto à proteção de interesses mais amplos, como a ordem pública, os direitos dos consumidores e a equidade nas relações contratuais. Como destacado no próprio artigo base, a evolução da *lex mercatoria* não pode ocorrer à margem da proteção dos sujeitos mais vulneráveis, sob pena de legitimar práticas abusivas no âmbito da economia global .

Nesse contexto, impõe-se reconhecer que a legitimidade da *lex mercatoria* não é absoluta, mas condicionada à sua compatibilidade com valores fundamentais do ordenamento jurídico, especialmente aqueles relacionados à justiça, à boa-fé e ao equilíbrio contratual. Sua atuação deve ser compreendida dentro de um modelo plural de regulação, no qual normas estatais e transnacionais coexistem e se complementam.

Conclui-se, portanto, que a *lex mercatoria* representa um fenômeno jurídico relevante e funcional, mas que não prescinde de limites. Sua força normativa decorre da prática e da

aceitação, mas sua legitimidade exige constante diálogo com os princípios fundamentais do direito, sob pena de fragilizar a própria segurança jurídica que pretende promover.

## **7. Conclusão**

A análise da nova *lex mercatoria* revela, com clareza, sua crescente importância como instrumento normativo apto a responder às demandas do comércio internacional contemporâneo, especialmente em um contexto marcado pela intensificação das relações econômicas transnacionais e pela complexidade das estruturas negociais globais. Ao se constituir a partir de uma combinação dinâmica de práticas comerciais reiteradas, decisões arbitrais e mecanismos contratuais amplamente difundidos, esse sistema normativo evidencia uma notável capacidade de adaptação funcional às exigências do mercado, oferecendo soluções mais céleres, flexíveis e tecnicamente adequadas do que aquelas frequentemente disponíveis nos ordenamentos jurídicos estatais. A *lex mercatoria*, nesse sentido, não apenas acompanha a evolução do comércio internacional, mas contribui ativamente para a sua organização, ao fornecer padrões normativos que facilitam a coordenação entre agentes econômicos inseridos em diferentes sistemas jurídicos.

Essa capacidade de resposta decorre, em grande medida, da natureza descentralizada e plural de suas fontes, que permite a incorporação contínua de práticas e padrões emergentes no mercado global. Ao contrário de sistemas normativos rigidamente estruturados, a *lex mercatoria* opera em um ambiente de permanente construção, no qual a normatividade se desenvolve a partir da interação entre os diversos atores do comércio internacional. Essa característica confere ao sistema elevada plasticidade, tornando-o particularmente apto a lidar com as rápidas transformações econômicas, tecnológicas e institucionais que caracterizam a globalização.

Não obstante, a expansão e a consolidação da *lex mercatoria* não implicam a superação ou marginalização do papel do Estado na regulação das relações econômicas internacionais. Ao

contrário, observa-se a formação de um modelo de regulação plural, no qual normas transnacionais e normas estatais coexistem e interagem de forma dinâmica. Os ordenamentos jurídicos nacionais continuam a desempenhar funções essenciais, especialmente no que se refere à garantia da ordem pública, à proteção de valores fundamentais e à execução de decisões arbitrais. A eficácia prática da *lex mercatoria*, nesse sentido, permanece, em grande medida, condicionada à cooperação das jurisdições estatais, o que evidencia a persistência do Estado como elemento estruturante do sistema jurídico global.

Essa relação de complementaridade revela que a *lex mercatoria* não deve ser compreendida como um sistema jurídico autônomo e isolado, mas como componente de uma ordem normativa mais ampla, caracterizada pela coexistência de múltiplos níveis de regulação. A articulação entre normas estatais e transnacionais permite conciliar, de um lado, a flexibilidade e a eficiência exigidas pelo comércio internacional e, de outro, a segurança jurídica e a legitimidade institucional proporcionadas pelos ordenamentos nacionais. Trata-se, portanto, de um modelo híbrido, no qual a regulação jurídica se distribui entre diferentes centros normativos, refletindo a complexidade e a interdependência das relações econômicas contemporâneas.

Diante desse cenário, conclui-se que a *lex mercatoria* representa uma das manifestações mais significativas da evolução do direito econômico internacional, evidenciando a necessidade de adaptação das estruturas jurídicas às transformações impostas pela globalização. Mais do que um conjunto de regras dispersas, trata-se de um fenômeno jurídico que expressa a transição de um modelo de regulação centrado no Estado para uma ordem normativa plural, na qual diferentes fontes e atores participam da produção do Direito. A compreensão adequada desse fenômeno exige, portanto, uma abordagem que reconheça simultaneamente sua funcionalidade econômica, sua complexidade normativa e seus limites institucionais, permitindo situá-lo como elemento essencial na construção de um sistema jurídico capaz de responder aos desafios do comércio internacional no século XXI.

## **Referências do artigo**

### **BATIFFOL, Henri.**

*Les conflits de lois en matière de contrats: étude de droit international privé comparé.*  
Paris: Sirey, 1938.

### **CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas.**

Lex mercatoria, exclusão social e direitos humanos.

In: LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro (Coord.). *Os rumos do direito internacional dos direitos humanos: ensaios em homenagem ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade (Liber Amicorum Cançado Trindade).*

Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

### **COSTA, Ligia Maura.**

*O crédito documentário e as novas regras e usos uniformes da Câmara de Comércio Internacional.*

São Paulo: Saraiva, 1994.

### **ESPINAR VICENTE, José Maria.**

*La regulación jurídica de los contratos internacionales de contenido económico.*

Madrid: Editorial de Derecho Reunidas, 1979.

### **GOLDMAN, Berthold.**

Frontières du droit et lex mercatoria.

*Archives de Philosophie du Droit*, n.º 9.

Paris: Sirey, 1964.

### **HUCK, Hermes Marcelo.**

*Sentença estrangeira e lex mercatoria: horizontes e fronteiras do comércio internacional.*

São Paulo: Saraiva, 1994.

**KAHN, Philippe.**

Droit international économique, droit du développement, lex mercatoria: concept unique ou pluralisme des ordres juridiques?

In: *Le droit des relations économiques internationales: études offertes à Berthold Goldman.*

Paris: Librairies Techniques, 1982.

**KASSIS, Antoine.**

*Théorie générale des usages du commerce: droit comparé, contrats et arbitrage internationaux, lex mercatoria.*

Paris: LGDJ, 1984.

**LAGARDE, Paul.**

Approche critique de la lex mercatoria.

In: *Le droit des relations économiques internationales: études offertes à Berthold Goldman.*

Paris: Librairies Techniques, 1982.

**MAGALHÃES, José Carlos de.**

Lex mercatoria: evolução e posição atual.

*Revista dos Tribunais*, v. 709, São Paulo, nov. 1994.

**MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; PRADO, Gabriella Boger.**

L'autonomie de la volonté dans les contrats commerciaux internationaux au Brésil.

*Revue Critique de Droit International Privé*, v. 2, 2019.

**RIPERT, Georges; ROBLOT, René.**

*Traité de droit commercial.* 15. ed.

Atualização por Michel Germain.

Paris: LGDJ, 1993.

**STRENGER, Irineu.**

*Direito do comércio internacional e lex mercatoria.*

São Paulo: LTr, 1996.

**STRENGER, Irineu.**

*Da autonomia da vontade em direito internacional privado.*

São Paulo: RT, 1968.

---

[1] Procurador Federal vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), com atuação na Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1). Professor de Direito no Estratégia Concursos, com experiência na preparação para carreiras jurídicas. Pós-graduando em Advocacia Pública, com foco em gestão pública e aprimoramento institucional. Desenvolve pesquisas nas áreas de Direito Ambiental, Direito Constitucional e políticas públicas, com ênfase em judicialização de direitos fundamentais, litigância climática e governança ambiental. Autor de materiais didáticos e conteúdos jurídicos voltados à formação de candidatos em concursos públicos.